Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão do Controlo Orçamental

2023/2158(DEC)

16.1.2024

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência Europeia da Segurança Marítima para o exercício de 2022
(2023/2158(DEC))

Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Petri Sarvamaa

ÍNDICE

Página

1. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 3

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 5

3. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 7

1. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência Europeia da Segurança Marítima para o exercício de 2022
(2023/2158(DEC))

O Parlamento Europeu,

– Atendendo às contas anuais definitivas da Agência Europeia da Segurança Marítima relativas ao exercício de 2022,

– Atendendo ao relatório anual do Tribunal de Contas sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2022, acompanhado das respostas das agências[1],

– Atendendo à declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes[2], emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2022, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de ... de fevereiro de 2024, sobre a quitação a dar à Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022 (00000/2024 – C9-0000/2024),

– Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012[3], nomeadamente o artigo 70.º,

– Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1406/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2002, que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima[4], nomeadamente o artigo 19.º,

– Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho[5], nomeadamente o artigo 105.º,

– Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

[1] JO C C/2023/594, 27.10.2023.
[2] JO C C/2023/112, 12.10.2023.
[3] JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
[4] JO L 208 de 5.8.2002, p. 1.
[5] JO L 122 de 10.5.2019, p. 1.

– Tendo em conta o parecer da Comissão dos Transportes e do Turismo,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0000/2024),

1. Dá quitação à Diretora-Executiva da Agência Europeia da Segurança Marítima pela execução do orçamento da Agência para o exercício de 2022 / Adia a decisão de dar quitação à Diretora-Executiva da Agência Europeia da Segurança Marítima pela execução do orçamento da Agência para o exercício de 2022;

2. Regista as suas observações na resolução que se segue;

3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que desta constitui parte integrante à Diretora-Executiva da Agência Europeia da Segurança Marítima, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o encerramento das contas da Agência Europeia da Segurança Marítima relativas ao exercício de 2022
(2023/2158(DEC))

O Parlamento Europeu,

– Atendendo às contas anuais definitivas da Agência Europeia da Segurança Marítima relativas ao exercício de 2022,

– Atendendo ao relatório anual do Tribunal de Contas sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2022, acompanhado das respostas das agências[1],

– Atendendo à declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes[2], emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2022, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de ... de fevereiro de 2024, sobre a quitação a dar à Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022 (00000/2024 – C9-0000/2024),

– Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012[3], nomeadamente o artigo 70.º,

– Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1406/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2002, que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima[4], nomeadamente o artigo 19.º,

– Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho[5], nomeadamente o artigo 105.º,

– Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

[1] JO C C/2023/594, 27.10.2023.
[2] JO C C/2023/112, 12.10.2023.
[3] JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
[4] JO L 208 de 5.8.2002, p. 1.
[5] JO L 122 de 10.5.2019, p. 1.

– Tendo em conta o parecer da Comissão dos Transportes e do Turismo,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0000/2024),

1. Aprova o encerramento das contas da Agência Europeia da Segurança Marítima para o exercício de 2022 / Adia o encerramento das contas da Agência Europeia da Segurança Marítima para o exercício de 2022;

2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão à Diretora-Executiva da Agência Europeia da Segurança Marítima, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

3. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência Europeia da Segurança Marítima para o exercício de 2022
(2023/2158(DEC))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência Europeia da Segurança Marítima para o exercício de 2022,

– Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

– Tendo em conta o parecer da Comissão dos Transportes e do Turismo,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0000/2024),

A. Considerando que, de acordo com o seu mapa das receitas e despesas[1], o orçamento definitivo da Agência Europeia da Segurança Marítima («Agência») para o exercício de 2022 foi de 115 807 269,88 EUR, o que representa um aumento de 9,48 % face a 2021; que o orçamento da Agência provém do orçamento da União e das receitas operacionais;

B. Considerando que, no seu relatório sobre as contas anuais da Agência para o exercício de 2022 («relatório do Tribunal»), o Tribunal de Contas («Tribunal») afirma ter obtido garantias razoáveis de que as contas anuais da Agência são fiáveis e de que as operações subjacentes são legais e regulares;

C. Considerando que, no que diz respeito ao setor da contratação pública da Agência, não foram comunicadas quaisquer questões que exijam medidas corretivas para 2022, nem existem medidas corretivas em curso ou pendentes de auditorias e avaliações de anos anteriores;

D. Considerando que, no que diz respeito aos sistemas de controlo interno da Agência, não foram comunicadas quaisquer questões que exijam medidas corretivas em 2022, nem existem medidas corretivas em curso ou pendentes de auditorias e avaliações de anos anteriores;

Gestão orçamental e financeira

1. Regista com agrado que os esforços de supervisão orçamental durante o exercício de 2022 resultaram numa taxa de execução orçamental das dotações de autorização do exercício em curso de 99,80 %, o que representa um ligeiro aumento de 0,14 % relativamente a 2021, e numa taxa de execução das dotações de pagamento de 98,42 %, o que corresponde também a um aumento de 1,10 %;

[1] JO C 73/17 de 28.2.2023, p. 92.

Desempenho

2. Congratula-se com o facto de a Agência utilizar indicadores-chave de desempenho (ICD) para medir a execução do seu programa de trabalho anual nos domínios fundamentais para os quais a Agência contribui e nas suas atividades horizontais (sustentabilidade, vigilância, proteção e segurança, simplificação, digitalização, assistência técnica, reforço das capacidades e apoio estratégico); louva o facto de, de um modo geral, as metas terem sido alcançadas; registaram-se atrasos em muito poucas, que ocorreram por razões justificadas; observa ainda que a Agência alcançou os seus objetivos de 2022 em conformidade com o programa de trabalho anual e o quadro estratégico plurianual;

3. Toma nota de que a Agência participou ativamente em várias iniciativas relacionadas com o Pacto Ecológico Europeu, além de ter prestado apoio e fornecido dados à Comissão e aos Estados-Membros, com especial destaque para várias propostas no âmbito do pacote Objetivo 55, nomeadamente a proposta FuelEU Transportes Marítimos e a proposta que visa alargar o sistema de comércio de licenças de emissão ao transporte marítimo;

4. Congratula-se com o facto de a Agência se ter tornado um interveniente importante na monitorização e comunicação de navios de interesse após a invasão ilegal e não provocada da Ucrânia pela Rússia, em fevereiro de 2022; observa, a este respeito, que o serviço de apoio marítimo comunicou os navios que arvoravam pavilhão russo aos Estados-Membros e à Comissão, as escalas de navios para portos da UE a determinados Estados-Membros e à Comissão e as escalas de navios relacionadas com sanções (por exemplo, importações de carvão);

5. Observa que os serviços de observação da Terra da Agência continuaram a desenvolver e a fornecer capacidades de vigilância, com ênfase no CleanSeaNet, no âmbito da vigilância marítima do Copernicus, à Frontex e apoio a emergências no mar, no contexto do plano de contingência da Agência;

6. Congratula-se com o facto de a Agência ter prestado apoio técnico à Comissão e ao Órgão de Fiscalização da EFTA, participando nas inspeções que organizaram para avaliar e verificar a aplicação e o cumprimento da legislação da UE em matéria de segurança marítima nos Estados-Membros;

7. Assinala que, em 2022, a Agência facultou à Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) acesso a serviços de informação marítima e de vigilância para a apoiar nas atividades policiais e relacionadas com a criminalidade organizada no mar;

8. Observa que a Agência manteve o seu papel de centro de excelência para o reforço de capacidades, executando o projeto IPA II e concluindo projetos de assistência técnica no mar Mediterrâneo (SAFEMED IV) e nos mares Negro e Cáspio (BCSEA) em 2022;

Eficiência e ganhos

9. Observa que, no âmbito do novo mandato para a cooperação europeia nas funções de guarda costeira, a Agência partilhou informações, conhecimentos especializados, procedimentos, materiais e ferramentas de formação com a Agência Europeia de

Controlo das Pescas (AECP) e a Frontex; faz notar ainda que a Agência continua a trabalhar em estreita colaboração com o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (EMCCDA), a fim de aumentar a sua eficiência e poupar custos devido à proximidade geográfica de ambas as agências; congratula-se com o facto de a Agência ter apoiado o EMCCDA, mediante a partilha de conhecimentos sobre o registo no EMAS, e de a AECP ter continuado a assegurar o mecanismo de salvaguarda mútuo em vigor para a função de contabilidade em ambas as agências; destaca os benefícios horizontais do trabalho em conjunto e da adoção de boas práticas e que as iniciativas conjuntas congregam diferentes perspetivas, reduzem a duplicação de esforços, melhoram a aprendizagem e reforçam as relações entre os participantes;

10. Observa que a Agência trabalhou no sentido de melhorar a sua eficiência e eficácia através da automatização dos procedimentos, com o objetivo de reduzir significativamente o volume de trabalho administrativo de determinados membros do pessoal, permitindo-lhes concentrar-se em tarefas em domínios conexos com maior valor acrescentado; nota, além disso, que a Agência iniciou projetos-piloto para a assinatura eletrónica qualificada e a integração de ferramentas institucionais no ARES; convida a Agência a encontrar mais procedimentos internos que possam ser simplificados por meio da automação;

Política de pessoal

11. Destaca que, em 31 de dezembro de 2022, o quadro do pessoal se encontrava estável e preenchido a 99,06 %, com 210 funcionários e agentes temporários, nomeados dos 212 autorizados pelo orçamento da União (o mesmo que em 2021); observa, além disso, que, em 2022, trabalhavam para a Agência 28 agentes contratuais e 16 peritos nacionais destacados;

12. Chama a atenção para a distribuição de género ao nível dos quadros superiores e intermédios da Agência, em que 5 dos 16 lugares existentes são ocupados por mulheres (31 %); assinala a distribuição de género entre os membros do conselho de administração da Agência, em que 10 dos 57 membros são mulheres (18 %); faz notar ainda a distribuição de género no pessoal da Agência, em que 99 dos 264 membros (38 %) são mulheres; congratula-se com o facto de a Agência ter lançado um plano de ação em matéria de igualdade de género para 2022-2025, que visa melhorar o equilíbrio e a igualdade de género a longo prazo e numa base de qualidade; incentiva a Agência a adotar igualmente a «Carta sobre a Diversidade e a Inclusão» e a participar ativamente em iniciativas que promovam a diversidade e a inclusão no local de trabalho em todos os níveis da hierarquia;

13. Congratula-se com o facto de, no contexto da prevenção do assédio no local de trabalho, terem sido nomeados seis novos conselheiros confidenciais, depois de estes terem concluído com êxito uma formação obrigatória, estando agora ativos neste papel na Agência;

Prevenção e gestão de conflitos de interesses e transparência

14. Reconhece que os membros e suplentes do conselho de administração da Agência são convidados a assinar uma declaração de compromisso e de confidencialidade aquando da sua nomeação e, anualmente, a declarar qualquer (potencial) conflito de interesses, que possa ser considerado prejudicial para o tratamento de algum dos pontos da ordem

de trabalhos, no início de cada reunião do conselho de administração; observa que todo o pessoal (incluindo os quadros superiores envolvidos em procedimentos específicos) é obrigado a declarar um (potencial) conflito de interesses em vários procedimentos, como a adjudicação de contratos e o recrutamento; toma nota de que, durante 2022, um caso de conflito de interesses foi declarado por um membro do comité de seleção num processo de recrutamento e, após análise do conflito declarado, o membro foi substituído;

15. Observa que a Agência adotou a «Política de conflito de interesses do conselho de administração da EMSA », que estabelece princípios para reger a imparcialidade e a independência dos seus membros e respetivos suplentes e define as medidas destinadas a assegurar a sua aplicação prática, a fim de prevenir e atenuar o risco de que interesses passados, atuais ou futuros possam influenciar indevidamente a imparcialidade e a independência dos membros do conselho de administração durante o exercício das suas funções;

16. Toma nota de que os CV dos membros do conselho de administração e do pessoal de gestão são publicados no seu sítio Web;

Outras observações

17. Louva o facto de, em conformidade com o quadro de gestão de riscos da Agência, o registo de riscos ter sido plenamente atualizado e aperfeiçoado em 2022 e de, durante este exercício, ter sido dada especial atenção à identificação de potenciais riscos relacionados com a fraude e das oportunidades globais; congratula-se ainda com o facto de, na sequência da invasão da Ucrânia pela Rússia, terem sido identificados e incluídos nos registos de riscos atualizados alguns novos riscos e oportunidades relacionados com esta grave crise;

18. Louva o facto de a Agência ter desenvolvido uma série de produtos *ad hoc* para ajudar os Estados-Membros e a Comissão a aplicar as sanções da UE relacionadas com a invasão da Ucrânia pela Federação Russa, como a comunicação de informações sobre escalas de navios para cargas e pavilhões específicos; saúda ainda o facto de a Agência ter elaborado e de disponibilizar aos utilizadores pertinentes um relatório mensal sobre o impacto da situação na Ucrânia no tráfego e no comércio marítimos;

19. Congratula-se com o facto de a Agência ter realizado diferentes atividades de ecologização em 2022, nomeadamente uma vasta campanha de comunicação sobre a ecologização, a criação de uma sala fixa reutilizável, a participação na Semana Europeia da Mobilidade e a redução da temperatura básica nas instalações durante a época de inverno, entre outras;

20. Recorda que a Agência lançou, em 2019, a iniciativa «Greening EMSA», com o objetivo de introduzir a gestão ambiental, e que a última etapa da auditoria de verificação externa se realizou em janeiro de 2022; em resultado, a Agência recebeu o rótulo EMAS e publicou a sua declaração ambiental;

21. Observa que a Agência intensificou a sua cooperação com a Agência da União Europeia para a Cibersegurança, participando no projeto-piloto para a futura aplicação do futuro Regulamento Cibersegurança; faz notar, além disso, que a Agência reforçou a sua colaboração com a CERT-UE, renovando um acordo de nível de serviço específico, que

incorpora agora mais ações, designadamente um maior número de avaliações de segurança, e possibilitando o acompanhamento em tempo real dos eventos de segurança na infraestrutura informática da EMSA; observa ainda que a Agência realiza avaliações de segurança regulares com a CERT-UE e o prestador de serviços de segurança interinstitucional do Conselho;

22. Assinala que a Agência aplicou várias medidas para aumentar a sua visibilidade pública e presença em linha: organização de conferências, partilha de vídeos que explicam as principais atividades e competências da Agência, a transmissão em direto e o lançamento do conceito de «Dia de Portas Abertas da EMSA»;

°

° °

23. Remete, em relação a outras observações, de natureza horizontal, que acompanham a sua decisão sobre a quitação, para a sua Resolução, de ...[2], sobre o desempenho, a gestão financeira e o controlo das agências.

[2] Textos aprovados desta data, P9_TA(2024)0000.